



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Franca
 FORO DE FRANCA
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia
 CEP: 14402-000 - Franca - SP
 Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: Franca2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0021236-51.2013.8.26.0196**
 Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **RH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**
 Requerido: **ODAIR BELARMINO TRISTÃO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Augusto de Moura

Vistos.

RH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME propôs **ação de indenização por danos morais** em face de **ODAIR BELARMINO TRISTÃO** aduzindo em breve síntese que o réu, por meio da internet e redes sociais, realizou diversos ataques à moral e imagem da empresa autora, aduzindo que ela estaria envolvida em condutas ilícitas da prefeitura de Franca relativas à realização da EXPOAGRO, pretendendo, por isso, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

O réu em contestação alega que por meio do sítio eletrônico trata especialmente de assuntos políticos e administrativos e que as matérias divulgadas abordam fatos relativos à administração pública municipal, não havendo qualquer ofensa à empresa autora. Afirma que as informações divulgadas são verdadeiras e que embasaram um inquérito civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades da prefeitura, o qual culminou em um Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Prefeitura Municipal, Associação dos Produtores Rurais do Paiolzinho e ré RH Produções.

Réplica (folhas 156/172).

Saneador (folhas 211).

Colhida prova em audiência e encerrada a instrução (folhas 227/231).

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de alegadas ofensas proferidas pelo réu em meio eletrônico.

Incontroverso que o réu publicou as matérias referidas, as partes não divergem quanto a isso.

O que se discute é o conteúdo desse material.

Aqui, deve ser analisado se ele atinge prejudicialmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: Franca2cv@tjsp.jus.br

a imagem da empresa-autora, de maneira capaz de justificar uma indenização por danos morais.

Para que se reconheça a responsabilização civil de indenizar necessário analisar os seus requisitos, quais sejam, (a) ação ou omissão do agente, (b) culpa, em sentido lato, do agente, (c) nexos causal e (d) dano experimentado pela vítima.

Não há como acolher o pedido.

Suficiente demonstrado que os textos da lavra do réu foram dirigidas à administração municipal de Franca e não à empresa autora.

Em matéria do dia 28 de março de 2012, ao utilizar a expressão “**pura cascata**” (folhas 05), o réu refere-se à relação entre a Prefeitura e a Associação dos Produtores Rurais do Paiolzinho, não associando a empresa RH Produções com a questão.

Em seguida, ao utilizar-se da expressão “**agradozinho**”, fica claro, mais uma vez, que as envolvidas nessa relação são a Prefeitura e a Associação: “**a associação recebe um 'agradozinho'**” (fls. 05).

As críticas do réu são dirigidas à administração pública e não à autora.

O réu se refere a possíveis condutas irregulares da administração pública no processo de contratação de empresa para realização do evento EXPOAGRO.

Tal fato é diferente de afirmar que a empresa contratada também se envolve com a atuação irregular.

O réu afirma que a consequência desse cogitado comportamento irregular da prefeitura resultou na contratação da autora.

Mas não assevera que a autora participou da irregularidade.

A matéria do dia 26 de abril de 2012 demonstra expressamente que a oposição do réu não se dá contra a autora, mas sim em relação à administração pública:

“Hoje o formato beneficia apenas a empresa promotora. Sou, por isso, contra ela? Não, absolutamente! Ela está fazendo o que tem de fazer: trabalhar e lucrar” (fls. 06).

Críticas à forma pública de administrar são distintas de ofensas à imagem da empresa que foi contratada por meio dessa ação.

Não se configurou ação danosa à autora.

Não vislumbro a presença de dano moral com o fato na forma como ocorrido.

Ademais, não se pode olvidar que pessoas públicas (e aqui se inserem aqueles que contratam com o poder público), não há como negarem ser vulneráveis ao interesse geral, limitado, por óbvio, a atos que dizem respeito à sua atividade profissional ligada à função pública exercida.

Atente-se que **“toda pessoa tem de suportar que se fale sobre ela; toda pessoa cai de um modo ou de outro, na publicidade; seja pelos negócios, seja pela sua profissão, pelo seu cargo, pela sua obra**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Franca
 FORO DE FRANCA
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia
 CEP: 14402-000 - Franca - SP
 Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: Franca2cv@tjsp.jus.br

literária, seja ainda pelo seu dever de depor em juízo, a pessoa tem de sujeitar-se à crítica conquanto nos limites da controvérsia crítica. Susceptibilidade não tem lugar no direito; é o que disseram, e muito acertadamente, os julgados americanos; uma natureza melindrosa não se ajusta ao comércio jurídico sadio, e, contudo, não pode sacrificá-lo” (RT 2/51-54, grifo meu).

O que se vê aqui são críticas relacionadas a fato público, inclusive com instauração de inquérito civil e termo de ajustamento de conduta (vide folhas 190/199), nada extrapolando o direito de expressão e informação.

Posto isso, **julgo improcedente** o pedido formulado por **RH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME** em face de **ODAIR BELARMINO TRISTÃO** e, em virtude da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

P. R. I.

Franca, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA